



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 118/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**ATUALIZA, CONSOLIDA E ESTABELECE
ÀS DISPOSIÇÕES A SEREM ADOTADAS
NA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE
SIRIRI/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde ainda latente no Município de Siriri decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida através do decreto municipal nº 039, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Estado de Sergipe, sobretudo a partir da intensificação da testagem na população em geral, com destaque para aquelas em situação de risco;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual de Sergipe que dispõem sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo Covid19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o papel da Secretaria Municipal de Saúde, sua responsabilidade com os profissionais no que tange ao atual cenário epidemiológico desenhado pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Município do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de distanciamento social para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do covid19 (*coronavírus*) no Município de Siriri/SE, conforme definido pelo Comitê Gestor de Emergência.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO À FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 2º. Por se tratar de serviço essencial, a Feira Livre Municipal permanecerá funcionando aos sábados, conforme determinado no decreto nº 081/2021, entre às 5h até as 11h do mesmo dia, observadas as restrições e demais definições que sejam necessárias para organização da feira, definidas seja pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; pela Secretaria de Saúde ou Vigilância Sanitária.

§ 1º Em determinados pontos de acesso, à feira livre do Município de Siriri, serão controlados e as equipes de saúde estarão realizando medição de temperatura nas pessoas;

§2º Não será permitido, a permanência de veículos no espaço da feira livre do Município, assim como, os veículos com cargas de mercadorias que após descarregar deverá ser retirado o veículo do local;

§3º O acesso dos táxis será pela Rua Prefeito Cícero Orlando Moura;

Art.2º. Todos os feirantes, assim como seus prepostos, empregados, comerciantes, deverão observar as seguintes determinações:

I- adotar regras de higienização adequada para as bancas, sacos, bolsas, carrinhos, cestas, dentre outros objetos de transporte de mercadorias;

II- manter álcool, com concentração em 70% (setenta por cento), disponível, para uso pelos próprios feirantes, pelos consumidores e por colaboradores;

III- deverão estarem utilizando a máscara de proteção individual.

Art.3º No caso de descumprimento, por parte dos feirantes, de qualquer das obrigações previstas neste decreto, poderá ser aplicada suspensão ao exercício da atividade de feirante no Município, enquanto perdurar a situação de emergência em nosso município, sendo a medida de suspensão adotada pelo Secretaria de Saúde.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 01 DE JUNHO DE 2021.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal